

---

**DECRETO Nº 184/2023-GAB/PREFEITO.**

*Regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi e dispõe sobre as etapas de cadastramento para os interessados em operar no referido serviço no âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte”.*

O Prefeito do Município de Parelhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros - mototaxistas;

**Considerando** o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

Decreta:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto suplementa o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros - mototaxistas e a legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi que cumpriu os requisitos após o devido procedimento licitatório;

III - Autorizatário - pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;

## **CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO**

Art.3º - O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi será realizado por meio de procedimento licitatório através de uma concessão pública, no qual será efetivado um contrato de com os concessionários.

Art. 4º - Os postulantes ou interessados em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi deverá preencher os seguintes requisitos, vejamos:



I - Possuir 21 (vinte e um) anos;

II - Possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e apresentar certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV - Ter a posse legítima do veículo a ser licenciado;

V - Ser imputável.

§1º - A comprovação dos requisitos exigidos no art. 4º será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;

II - Documento de identidade com foto;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Comprovante de regularidade eleitoral, certidão negativa do TJRN e do TRF5;

VI - Carteira Nacional de Habilitação;

VII - Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo;

VIII - no caso de veículo de terceiros, procuração por instrumento público declarando a cessão do veículo.

§2º- O veículo a que se refere o §1º, VII e VIII, deverá:

I - Ser motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

II - Possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

III - Possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

IV - Possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

V - Possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);

VI - Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Município de Parelhas;

VII - dois capacetes de segurança dotados de dispositivos retrorrefletivos.

## **CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Postulante e o Autorizatário estarão sujeitos às regras previstas em regulamento do procedimento licitatório de concessão pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 06 de dezembro de 2023.

*TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA*  
Prefeito Municipal